

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

(MUTIRÃO DPVAT – Portaria nº 003/2021-VARCIVVVALPIA)

PROCESSO N º 0800163-65.2019.8.18.0078

AUTOR: FRANCINALDO DE SOUSA LULA

ADVOGADO DO AUTOR: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES – OAB/PI nº 9576

PREPOSTO DO RÉU: ZANDHA GABRIELY LEITE RODRIGUES, CPF nº 040.023.953-16

ADVOGADO RÉU: HERISON HELDER P. PINTO – OAB/PI nº 5.367

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 09h e 00 min, na sala de audiência deste Fórum, perante a Conciliadora Vanessa Fernandes da Silva, designada por meio da Portaria nº 003/2021 - VARCIVVVALPIA, após a realização do pregão, constatou-se a presença das partes. Ato contínuo, declarada aberta a audiência, designada na forma delineada pela Portaria nº 003/2021-VARCIVVVALPIA deste Juízo, após a realização de perícia médica, as partes foram instadas pela conciliadora nomeada a firmarem um acordo, tendo por objeto o pleito apresentado nos autos, e, após as narrativas, não consolidaram transação. Ato contínuo, a parte autora manifesta-se pela procedência da ação, conforme laudo pericial. A seguradora informa que o autor já recebeu, via administrativa, o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos). Em perícia judicial realizada, nesta data, foi verificado que o autor tem sequela membro inferior esquerdo em 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos). Diante do exposto, requerer, a seguradora ré, caso haja procedência da ação, que sejam descontados os valores recebidos via administrativa tudo conforme laudo pericial. **Diante da impossibilidade de acordo sendo necessária análise mais aprofundada dos autos, o MM. Juiz determinou que os autos fossem feitos conclusos para Sentença.** Na oportunidade, ficou registrado que os honorários periciais serão custeados pela Seguradora Líder num importe de R\$200,00 (duzentos reais), que serão pagos no prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício na Seguradora Líder, após encaminhamento de ofício por este juízo. Nada mais sendo registrado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai anexado ao sistema. (Dispensada as assinaturas pelo fato da epidemia do COVID-19, evitar a disseminação do vírus, e pelo fato da audiência estar sendo feita por videoconferência). **O referido é verdade. Dou fé. Eu, Vanessa Fernandes da Silva, o digitei e subscrevi.**